



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30.59.2018.

O MUNICÍPIO DE CACEQUI, através do Prefeito Municipal **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, torna público o presente Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2018**, autorizado no Processo Administrativo nº 30.59.2017, regida pela Lei Federal 10.520/2002 subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal 2201/2017 tendo por finalidade a aquisição de um CARRO ZERO QUILOMETRO, ANO 2018/2019, 4 PORTAS, BICOMBUSTIVEL.

A digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços poderá ser feito **das 16:30min horas do dia 22/06/2018 até as 08h00min horas do dia 06/07/2018 HORÁRIOS DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico www.bll.org.br.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 16h30min horas do dia 22/06/2018 às 08h00min horas do dia 06/07/2018.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09h01min às 09h59min horas do dia 06/07/2018.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10 horas do dia 06/07/2018.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado”

Abertura para fase de lances disputa de preços terá duração aleatória de tempo de acordo com o pregoeiro, seguida de um tempo aleatório de 05 (cinco) a 10 (dez) minutos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação para aquisição de um CARRO ZERO QUILOMETRO, ANO 2018/2019, 4 PORTAS, BICOMBUSTIVEL, conforme produto especificado no Anexo II, que integra o presente Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no Site www.bll.org.br

2.2. Não poderá participar desta licitação a empresa que:

- a) estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;
- b) incidir no estipulado no art. 9.º da Lei n.º 8.666/93;
- c) estiver incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Cacequi;
- d) incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

2.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO WWW.BLL.ORG.BR

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas pela web-site: www.bll.org.br.

3.2. As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3. São de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Cacequi – Rio Grande do Sul e ao Portal do BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

responsabilidade legal do licitante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4. O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura Municipal de Cacequi e do [bll.org.br.br.](http://bll.org.br.br), devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

4. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. Do envio das propostas de preços pelo sistema eletrônico.

4.1.1. Os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

4.1.2. O representante credenciado observará as condições do Edital, disponível na lista de editais, observará as condições e exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e inserirá sua proposta inicial para o objeto deste certame, até a data e horário previsto no preâmbulo deste ato convocatório.

4.1.3. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.1.4. Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.1.5. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo **PREÇO UNITÁRIO**, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados no Anexo II deste edital, **com 02 (duas) casas após a vírgula.**

4.1.6. Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta.

4.1.6.1. Para efeito da disputa na Sessão de Lances, os preços deverão ser cotados com o ICMS, taxas, impostos, fretes e outras despesas, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Prefeitura Municipal de Cacequi.

4.1.7. O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, cancelando-a e enviando nova proposta, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

4.2. Da abertura e do julgamento das propostas de preços

4.2.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital serão abertas as propostas de preços, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

4.2.2. O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

4.2.3. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

4.2.4. Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes. Também não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste edital, bem como a condição do certame: MENOR PREÇO POR ITEM.

4.2.5. Cotações sem MARCA serão DESCLASSIFICADAS.

4.3. Da sessão de disputa e da formulação de lances

4.3.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.

4.3.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

4.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

4.3.4. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance anteriormente registrado no sistema.

4.3.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.3.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

4.3.7. A etapa de lances da sessão pública, prevista no edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.

4.3.8. Alternativamente ao disposto no item anterior, poderá ocorrer o encerramento da sessão pública, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, de até trinta minutos, findo o qual será encerrado o recebimento de lances.

4.3.9. Encerrada a etapa competitiva o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

4.3.10. O pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão do pregoeiro sobre a aceitação do lance de menor valor. Caso não haja lances, o licitante vencedor será aquele que houver ofertado a melhor proposta inicial.

4.3.11. No caso de haver desconexão do pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.3.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

4.3.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro de data diversa.

4.3.14. Caso a empresa detentora da melhor proposta venha a ser desclassificada ou inabilitada, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.4. Dos recursos

4.4.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de (3) três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

4.4.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.4.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

4.4.4. O prazo para decisão de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, após o qual a autoridade competente fará a adjudicação ao licitante vencedor.

4.4.5. A manifestação prévia do licitante para posterior interposição do recurso, durante a sessão pública, será realizada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.4.5.1. O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados, por escrito, e protocolados junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Cacequi, RS, por meio de AR – Aviso Registrado ou envelope – protocolado diretamente o pregoeiro;

4.4.6. O recurso não terá efeito suspensivo.

4.4.7. Julgado o recurso, a decisão será publicada no endereço eletrônico www.cacequi.rs.gov.br /link: Licitações e Contratos – Prefeitura Municipal de Cacequi ou no endereço eletrônico www.bll.org.br, ou ainda, a requerimento de cópia da decisão diretamente o pregoeiro.

4.5. Do envio dos documentos para habilitação e da proposta de preços detalhada do detentor da melhor oferta

4.5.1. Após o encerramento da etapa de lances, da sessão pública virtual, o detentor da melhor oferta deverá encaminhar a documentação exigida para habilitação, bem como o **DETALHAMENTO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS, atualizada em conformidade com o lance eventualmente ofertado.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

4.5.2. O prazo acima referido, para o encaminhamento do original e/ou cópia autenticada da documentação exigida para habilitação, bem como do detalhamento da proposta de preços, será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual com tolerância de 01 (um) dia por motivos fortuitos.

4.5.3. O Detalhamento da Proposta de Preços deverá ser apresentado datilografado ou digitado, contendo a razão ou denominação social, o número do CNPJ, o endereço com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, fax, *e-mail*) da empresa, nome da pessoa para contato, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões não ressaltados, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração), conter expressamente as informações exigidas no respectivo anexo, e ainda:

a) que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, §3º da lei 8.666/93 e art. 6º da lei 10.520/02;

4.5.4. Para habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar, juntamente com a proposta vencedora em 01 (uma) via original ou autenticada, com descrição e marca, em papel identificado da empresa, os seguintes documentos de habilitação:

a) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa para com as Fazendas **Municipal, Estadual e Federal (conjunta com Seguridade Social)**;

b) Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, expedido pela Caixa Econômica Federal; (CRF, FGTS);

c) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** expedida pela Justiça do Trabalho de acordo com a Lei Federal nº 12.440 e Resolução Administrativa nº 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2012, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

d) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado de forma integral acompanhado de todas as alterações, se houver ou alteração **Consolidada**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e **Registro Comercial** no caso de empresa individual; decreto de autorização em se tratando de empresas estrangeiras; caso cooperativa, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova dos responsáveis legais, Registro de organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, Ata de fundação, Estatuto Social com a ata da assembleia que a aprovou, Editais de convocação das três últimas assembleias gerais e extraordinárias, e Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; - art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG N 02/08.

e) **Declaração** do licitante que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

f) **Declaração** de cumprimento aos requisitos de habilitação, cumprimento do art. 9º da Lei nº 8666/93, idoneidade da empresa e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação

Qualificação Técnica

(a) O proponente deverá comprovar aptidão técnica através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação de quem assina, de que a empresa forneceu de forma relevante e satisfatória o objeto igual ou similar desta licitação, em condições análogas de quantidade, prazo de atendimento e características, com prazo não superior a 5 anos.

Qualificação Econômica Financeira

a) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Documentação Complementar

a) A verificação da regularidade perante o FGTS e o INSS, dar-se-á após consulta aos “sites”, na INTERNET, da Caixa Econômica Federal e do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados no original, cópia autenticada ou cópia não autenticada acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pelo pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Cacequi, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, não se aceitando documentos em forma de ‘FAX’ e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.

4.5.5. Os documentos acima relacionados e a proposta vencedora deverão ser entregues em envelope lacrado, sugerindo identificação da empresa na face externa e ainda os dizeres:

AO MUNICÍPIO DE CACEQUI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

{razão social da empresa}

C.N.P.J



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

4.5.6. Caso a empresa classificada como vencedora não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, ou ainda, apresente algum documento sem autenticação ou fora do prazo de validade, **será desclassificada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento;**

Neste caso, será convocada a empresa seguinte na ordem de classificação, para fornecer o objeto licitado observado às mesmas condições propostas pela vencedora desclassificada, ou será revogada a licitação, a critério da Administração.

4.5.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

b) em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);

c) em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

4.5.8. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a abertura dos envelopes, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal.

4.5.9. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante.

4.5.10. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

4.5.11. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

5. DA ADJUDICAÇÃO:

5.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço por item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

6. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1. A Contratante poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

6.1.1. A empresa vencedora se compromete em entregar o objeto da licitação conforme o solicitado em quantidade e em qualidade igual ou superior se for o caso.

6.1.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em até 30 (trinta) dias após apresentação das faturas/notas fiscais;

6.1.3. Para correção monetária das parcelas eventualmente pagas em atraso, superior a 30 dias, nos termos do inciso XIV, "c", do art. 40, III da Lei 8.666/93, será utilizado o IGPM-FGV.

6.2. DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.2.1. O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

6.2.2. Deverá ser informado preço unitário e total de cada item, em conformidade com o **Anexo II** deste Edital.

6.2.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital. .

6.2.5.- Fica ressalvados a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de realinhamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, hipótese que será regrada pelo item 6.3. e Anexo IV.

6.3. REALINHAMENTO DOS PREÇOS

6.3.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

6.4. DO PRAZO DE ENTREGA, QUALIDADE E DA GARANTIA.

6.4.1. O prazo de entrega será de **15 (QUINZE) dias**, a partir da data de assinatura do contrato, se houver, ou **15 (QUINZE) dias** a partir da data de emissão da nota de empenho, quando esta substituir o contrato.

6.4.2. Deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos, também o número da Nota de Empenho e do Contrato, se houver;

6.4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de: **MUNICÍPIO DE CACEQUI;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

6.4.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, que atendam às necessidades da Secretaria solicitante, o mesmo será devolvido para que seja substituído;

6.4.5. A Administração terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue e informar a vencedora, no caso de objeto entregue em desacordo com as especificações, para sua substituição;

Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias contados da **Notificação da não aceitação**, para reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias;

A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço:

SECRETARIA	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	CONTATO
SEC. AGRICULTURA	PADRE VITORINO, 521	07:30 - 11:30/13:30 - 17:30	3254-1080

6.5. DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

Pela inexecução da entrega total ou parcial das mercadorias dos itens vencidos pelas empresas a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela administração, conforme art. 917, do Código Civil, e Administrativo, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

- Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de advertência por escrito;

- Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato;

- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do contrato;

- Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a vencedora o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de inexecução total do contrato.

Observação: I. As multas relacionadas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente;

II. A multa relacionada na alínea “e” será aplicada onde restem configurados prejuízos à Administração e o descaso da empresa contratada.

III. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

6.5.2. Aplicadas as multas, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

6.5.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

6.5.4. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.5.6. Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

6.5.7. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6 DO FORO

O Foro da Comarca de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul, fica eleito para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Cacequi, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

7.1.1. Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Cacequi, desde que não haja comunicação do pregoeiro de data diversa.

7.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

7.2. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não entregar o produto adjudicado, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

7.3. A Administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, apresente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei N.º 8.666/9.

7.4. A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes.

7.5. É facultado o pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

7.7. O pregoeiro poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

7.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico www.cacequi.rs.gov.br /link: Licitações e Contratos – Prefeitura Municipal de Cacequi.

7.10. Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, o pregoeiro, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder a alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

7.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro.

7.12. **Para informações complementares de natureza técnica**, os interessados deverão entrar em contato com o Departamento de Compras e Licitações pelo email comcacequi@yahoo.com.br ou pelo telefone/fax (055) 3254-1025.

7.13. Este edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.bll.org.br e www.cacequi.rs.gov.br/link: Licitações e Contratos – Prefeitura Municipal de Cacequi, bem como no Mural da Prefeitura Municipal de Cacequi e por solicitação no e-mail: comcacequi@yahoo.com.br, na sede da Prefeitura Municipal de Cacequi, na Rua Bento Gonçalves, n.º 363, CEP: 97450-000 no horário das 09h00min às 15h00min horas, onde poderá ser retirado gratuitamente em meio eletrônico ou mediante cópia em pen drive do interessado. Neste último caso o licitante deverá portar pen drive próprio.

7.14. O pregoeiro e sua equipe de apoio encontram-se à disposição para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares no endereço citado no subitem anterior ou pelo telefone/fax **(0xx55) 3254-1077**, e ainda pelo e-mail pregao@cacequi.rs.gov.br. O pregoeiro não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ele em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Cacequi quanto do emissor.

7.15 - Fazem parte integrante deste edital o

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Descrição do objeto e preço médio unitário

Anexo III – Minuta do Contrato

Cacequi - RS, 21 de junho de 2018.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
Prefeito do Município de Cacequi



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30.59.2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Em observância ao disposto nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002; Decretos Municipais 2201/2017, e Decretos Federais 28/2006 e 5450/2005 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja adquirido um Carro Zero Km.

JUSTIFICATIVA

A aquisição se faz necessária para a realização de vistorias e demais serviços pertinentes à Secretaria Municipal de Agricultura, estas indispensáveis para as emissão de pareceres técnicos, em obras e serviços que utilizem os recursos naturais para fins de Licenciamento Ambiental do Município de acordo com as atividades ou empreendimentos sujeitos ao Licenciamento de Impacto Local, fiscalizações ambientais, bem como participar de Cursos e Capacitações inerentes ao Meio Ambiente. O referido projeto visa proporcionar maior agilidade na execução dos trabalhos oferecidos aos Municípios. O veículo será adquirido com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, o valor autorizado pelo CONDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente) é de no máximo R\$ 55.000,00.

DA ENTREGA

A entrega deverá ser realizada na SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, sito a Rua Padre Vitorino, 521 – Centro, Cacequi/RS, fone 3254-1080, de segunda a sexta-feira no horário 07:30 - 11:30/13:30 - 17:30

DOS PRAZOS

- a) Prazo de Entrega: em até 15 (quinze) dias da data de assinatura do contrato;
- b) Substituição dos Produtos: em até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Devolução dos produtos a ser emitido pela Secretaria de Saúde.

Cacequi - RS, 21 de junho de 2018.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
Prefeito do Município de Cacequi



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30.59.2018.

ANEXO II DESCRIÇÃO DO OBJETO E PREÇO MEDIO UNITÁRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	PREÇO MEDIO
1	Aquisição de um Veículo Zero quilômetro, fabricação nacional, ano de fabricação 2018 e ano de modelo 2019, alimentação bicombustível (gasolina e etanol), com potência de no mínimo 88 CV com gasolina, (justifica-se pela utilização com frequência nas estradas sem pavimentação do interior, nos dias secos haverá maior necessidade do uso do ar condicionado devido a poeira destas, e nos dias chuvosos necessita-se de maior potência e força do motor para passar pelos atoleiros), bateria de no mínimo 45 Ah, ar condicionado original (quente e frio), 04 (quatro) portas; travas elétricas em todas as portas, chave com comando de abertura e fechamento das portas, lavador e limpador do vidro traseiro, vidros elétricos nas quatro portas, faróis de neblina; desembaçador de vidro traseiro, transmissão mecânica com no mínimo 05 marchas à frente e uma a ré sincronizada, freios com sistema ABS/EBD, air bag duplo (motorista/passageiro), direção hidráulica ou elétrica, rodas de aço aro de no mínimo 14 polegadas com calotas compatíveis, kit alto falantes, rádio AM/FM/USB, com cinto de segurança compatível para todos os passageiros, protetor de cárter, estepe, jogo de tapetes de borracha, chave de rodas, macaco, triângulo de sinalização e todos os demais itens, equipamentos e acessórios obrigatórios não especificados e exigidos pela legislação vigente, com no mínimo 12 meses de garantia, devendo vir acompanhado do certificado de garantia e do manual de instruções. Devendo ser entregue licenciado junto ao DETRAN/RS, com documentação e primeiro emplacamento incluído em nome do Município de CACEQUI, bem como do licenciamento e seguro obrigatório quitados e registrados no DETRAN/RS. Com películas de proteção segundo normas do DENATRAN/RS.	1	53.642,11

DATA: -----/----- de 2018.

Assinatura e Carimbo do Proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30.59.2018

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARRO ZERO QUILOMETRO QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE CACEQUI** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, EM CONFORMIDADE COM A LEI nº 8.666/93 E LEI nº 8.883/94.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE CACEQUI, sediado na Rua Bento Gonçalves, 363 - Cacequi/RS, inscrito no CGC/MF nº 88.604.897/0001-03, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de CACEQUI-RS, inscrita no CPF sob nº _____, com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA:

Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXX/XX** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada neste ato pela Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora do CPF **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO CARRO ZERO QUILOMETRO** conforme pedido da Secretaria, modalidade **Pregão Eletrônico**, realizado com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o anexo II constante do Edital o qual regulamentou o processo licitatório e de acordo com a tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR
------	---------------	-------	-------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, pagável conforme entrega de itens, descontados os valores relativos aos tributos, e com as especificações inclusas nas Notas de Empenhos nº **XXXX/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estipulado na cláusula segunda deste contrato será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cacequi, através de transferência via eletrônica bancária. O pagamento será realizado, de acordo com entrega do bem, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, **obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida**, na entrega dos itens, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, e por prazo superior a 30 (trinta) dias, assegura ao Contratado correção monetária do valor devido pelo IGPM-FGV.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das responsabilidades legais, regulamentares e as constantes do instrumento convocatório e seus Anexos constituem obrigações do fornecedor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

- 4.1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável bem, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 4.2.- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.3.- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da contratante;
- 4.3.- Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 4.5.- Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE CACEQUI

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- 5.1.- Assegurar-se da boa execução da entrega, verificando sempre o seu bom desempenho;
 - 5.2.- Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato, se os preços contratados estão em conformidade com as condições ofertadas na licitação, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado;
 - 5.3.- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
 - 5.4.- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;
 - 5.5. - Exercer a fiscalização da entrega por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, propor as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços;
 - 5.6.. - Documentar as ocorrências havidas;
 - 5.7. - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada,
 - 5.8. - Proporcionar à Contratada o acesso necessário a fim de que possa executar as entregas;
- Efetuar os pagamentos devidos.
 - Expedir Autorização de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - São responsabilidades da **Contratante**:

- a) pagar à Contratada pontualmente e com exatidão, os preços contratados;
- b) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada.

II - São responsabilidades da **Contratada**:

- a) responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- c) zelar pela execução do contrato com qualidade e perfeição;
- d) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

- 7.1. - O presente contrato entra em vigor em **XX de XXXXXXXXXXXXX de 20xx**, e poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº8. 666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.
- 7.2. - Prazo de Entrega: em até 15 (quinze) dias da data de assinatura do contrato, caso houver, ou da data da emissão da nota de empenho quando esta substituir o contrato.
- 7.3. Substituição dos Produtos: em até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Devolução dos produtos a ser emitido pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 8.1. - A entrega do item será feita, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante, de segunda a sexta-feira no horário das 07:30 - 11:30/13:30 - 17:30.
- 8.2. - Substituição dos Produtos: em até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Devolução dos produtos a ser emitido pela Secretaria de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Os preços serão reajustados pelo Índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade do reajuste será anual, salvo redução que vier a ser autorizada por normas supervenientes e será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelos Órgãos Governamentais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Cacequi, por intermédio da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, fiscalizará o andamento da entrega dos itens, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

10.1 – Cabe a Secretaria solicitante proceder à fiscalização rotineira do item recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de toda a especificação e horários de entrega através de servidor devidamente designado pela administração.

10.2 – O responsável pelo Almoxarifado receptor do material está Investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

10.3 - As irregularidades constatadas pela Secretaria requisitante deverão ser comunicadas a Secretaria de Fazenda, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

Pela inexecução da entrega total ou parcial das mercadorias dos itens vencidos pelas empresas a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela administração, conforme art. 917, do Código Civil, e Administrativo, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de advertência por escrito;

Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato;

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do contrato;

Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a vencedora o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de inexecução total do contrato.

Observação: I. As multas relacionadas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente;

II. A multa relacionada na alínea “e” será aplicada onde restem configurados prejuízos à Administração e o descaso da empresa contratada.

III. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

11.1. Aplicadas as multas, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

11.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.4. Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

11.5. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

XXX/XXXXXXXXXX, recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.

13.2. Ficam conferidas à **CONTRATANTE**, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o Processo Licitatório nº _____- modalidade **Pregão Eletrônico**, devidamente homologado pela Autoridade Competente, e, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA**, ao qual está plenamente vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

15.1. – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento deste contrato ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

15.2. – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

15.3. – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria solicitante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado em jornal de grande circulação na forma de extrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes aqui contratadas elegem únicas e exclusivamente o foro da cidade de Cacequi, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Cacequi, XX de XXXXXXXX de 2018.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
Prefeito Municipal
Contratada